



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de dezembro de 2017.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 057/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **MARIA INÊS BELARMINO PAULINO** com o município, a qual ocupa o Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, bem como os requisitos exigidos pelos Arts. 40, § 4º, inciso III da CF.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 056/2017, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Aposentadoria Especial por submissão a agentes prejudiciais a saúde ou integridade física**, a servidora **MARIA INÊS BELARMINO PAULINO**, lotada na Secretária Municipal de Saúde deste município, matrícula nº. 11620, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial e nos cálculos proventuais da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 29 de dezembro de 2017

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 058/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **PAULA NEIDE LOPES BARBOSA** com o Município de Princesa Isabel-PB, a qual ocupa o Cargo de Professor Educação Básica I, Classe B, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 057/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor**, a servidora **PAULA NEIDE LOPES BARBOSA**, lotada na Secretária de Educação deste município, matrícula nº. 1409, exercendo a função de **PROFESSOR Educação Básica I, Classe B**, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, terá vencimentos Integrais, com base no Cálculo Proventual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 29 de dezembro de 2017.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de dezembro de 2017.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 060/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **ESPEDITO CORDEIRO FLORENTINO** com o município, o qual ocupa o Cargo de Artífice, bem como os requisitos exigidos pelos Arts. 40, § 1º, Inciso III, Alínea “b” da CF, com a redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art 59, da Orientação Normativa SPS Nº 02, de 31 de março de 2009.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 059/2017, do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, ao servidor **ESPEDITO CORDEIRO FLORENTINO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município, matrícula nº. 7120, exercendo a função de **ARTÍFICE**, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial proporcional ao tempo de trabalho e nos cálculos proventuais do servidor, ou seja, o Segurada deverá perceber um salário mínimo a título de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 29 de dezembro de 2017

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 061/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **ANASTÁCIO MORATO LIMA** com o município, o qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, com a Redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 6º-A da EC 41/2003, incluído pela EC 70/2012.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 060/2017, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição** ao servidor **ANASTÁCIO MORATO LIMA**, lotado na Secretária Municipal de Saúde deste município, matrícula nº. 1443, exercendo o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os Proventos Integrais conforme os cálculos proventuais do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 29 de dezembro de 2017

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de dezembro de 2017.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 062/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA DO CARMO PEREIRA PENA com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelos Arts. 40, § 1º, Inciso III, Alínea “b” da CF C/C Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 061/2017, do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a servidora MARIA DO CARMO PEREIRA PENA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 811, exercendo o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial proporcional ao tempo de trabalho e nos cálculos proventuais da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 29 de dezembro de 2017

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM